

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – TRF2, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO – TRT17, PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito sob o CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-906, doravante denominado TJES, por intermédio do seu Presidente em Exercício, Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho;

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, inscrito sob o CNPJ Nº 32243347/0001-51, doravante denominado TRF2, com sede na Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho;

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.488.507/0001-61, doravante denominado TRT17, com sede na Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 1245, Enseada do Suá, Vitória - ES, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Alzenir Bollesi de Plá Loeffler;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo (inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os processos em fase de execução representam 35,4%, 63,2% e 44,5% do acervo total, respectivamente, do TJES, do TRT17 e do TRF2<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que a não localização de bens penhoráveis é o principal motivo para que as taxas de congestionamento dos processos em fase de execução, no TJES, no TRT17 e no TRF2, sejam, respectivamente, de 85%, 68% e 76%<sup>2</sup>;

---

<sup>1</sup> Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Justiça em Números 2023 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023, p. 147.

<sup>2</sup> Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Justiça em Números 2023 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023, p. 147.



CONSIDERANDO a penhorabilidade dos precatórios e requisições de pequeno valor (art. 835, XIII, do CPC; art. 11, VIII, da LEF);

CONSIDERANDO os procedimentos para penhora de crédito de valores de precatório ou RPV previstos no art. 37 da Resolução CNJ 303, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o artigo 67 do Código de Processo Civil estabelece o dever de recíproca cooperação aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive os tribunais superiores, por meio de seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o artigo 69, I e III, do Código de Processo Civil estabelece que o pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como auxílio direto ou prestação de informações;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, desde a Recomendação CNJ nº 38/2011 e, mais recentemente, na Resolução CNJ nº 350/2020, autoriza, recomenda e disciplina a celebração de atos de cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, dispõe que, aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e grau de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores, a fim de incrementar mutuamente a eficiência de suas atividades;

CONSIDERANDO que o art. 6º, XII, da Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, trata da possibilidade de atos de cooperação para investigação patrimonial, busca por bens e realização prática de penhora, arrecadação, indisponibilidade ou qualquer outro tipo de constrição judicial;

CONSIDERANDO que os Tribunais ora cooperantes instituíram Núcleos de Cooperação Judiciária, que integram a Rede Nacional de Cooperação Judiciária, com o fim de articulação com outros ramos do Poder Judiciário, para a prática de atos de cooperação, em observância à Resolução CNJ nº 350/2020, especialmente o artigo 6º, nos incisos II, V, VIII, IX, XI, XII e XIII;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo objetiva a cooperação institucional entre o TJES, o TRF2 e o TRT17 para facilitar e viabilizar a localização e a penhora de precatórios ou requisições de pequeno valor cujos beneficiários figurem no polo passivo de processos na fase de execução.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo de Cooperação, e, especialmente, se obrigam a:

- a) Facilitar o compartilhamento de informações sobre a existência de créditos previstos em precatórios ou requisições de pequeno valor cujos titulares figurem no polo passivo de processos em fase de execução;
- b) Viabilizar a efetivação de bloqueios nos pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor em cumprimento a pedidos de penhora de créditos, conforme procedimentos previstos na Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019;
- c) Designar um órgão responsável pelo recebimento de pedidos de cooperação jurisdicional de prestação de informações e efetivação de penhoras de créditos previstos em precatórios ou requisições de pequeno valor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A execução do Termo deverá ocorrer com a intervenção e supervisão dos Núcleos de Cooperação dos Tribunais membros do FOJURES.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários ou financeiros e eventuais despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um dos partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

O presente Acordo de Cooperação terá prazo de vigência indeterminado, a contar da data da sua publicação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, garantida a manutenção de seu objeto.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

- a) A qualquer tempo, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas; ou
- b) Por mútuo acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Eventual rescisão não prejudicará a manutenção de penhoras no rosto dos autos viabilizadas em cumprimento ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

## **CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS**

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS E INFORMAÇÕES**

Os dados e informações compartilhados devem estar em conformidade, no que couber, com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, dispondo sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Caso não seja possível a resolução de conflitos administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como de seus respectivos Aditivos.



E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente acordo.

Vitória - ES, 23 de julho de 2025.

**Assinado eletronicamente**

**Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho**

Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**Assinado eletronicamente**

**Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região



**Desembargadora Alzenir Bollesi de Plá Loeffler**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região  
e Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT17



**Desembargadora Débora Maria Ambos Corrêa da Silva**

Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJES



**Desembargador Alfredo Hilário de Souza**

Supervisor do Núcleo de Cooperação do TRF2



## Página de assinaturas



**Débora Silva**  
471.361.467-04  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Namyr Filho**  
726.542.527-87  
Signatário



**Alfredo Souza**  
017.603.127-89  
Signatário



**Alzenir Loeffler**  
905.397.027-49  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Luiz Filho**  
740.553.487-20  
Signatário

## HISTÓRICO

|                         |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23 jul 2025<br>18:53:20 |  | <b>Guilherme de Lima Vargas</b> criou este documento. ( Email: guilhermelvargas@gmail.com, CPF: 136.789.727-05 )                                                                                   |
| 24 jul 2025<br>16:16:23 |  | <b>Namyr Carlos De Souza Filho</b> (Email: namyrfilho@tjes.jus.br, CPF: 726.542.527-87) visualizou este documento por meio do IP 189.112.161.70 localizado em Brasília - Federal District - Brazil |
| 24 jul 2025<br>16:27:42 |  | <b>Namyr Carlos De Souza Filho</b> (Email: namyrfilho@tjes.jus.br, CPF: 726.542.527-87) assinou este documento por meio do IP 189.112.161.70 localizado em Brasília - Federal District - Brazil    |
| 23 jul 2025<br>20:05:04 |  | <b>Débora Maria Ambos Corrêa da Silva</b> (Celular: +5527999894257, CPF: 471.361.467-04) visualizou este documento por meio do IP 179.102.143.27 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil   |



- |                                |                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>23 jul 2025</b><br>20:05:09 |  | <b>Débora Maria Ambos Corrêa da Silva</b> (Celular: +5527999894257, CPF: 471.361.467-04) assinou este documento por meio do IP 179.102.143.27 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil                      |
| <b>28 jul 2025</b><br>11:52:29 |  | <b>Luiz Paulo Da Silva Araujo Filho</b> (Email: gablp@trf2.jus.br, CPF: 740.553.487-20) visualizou este documento por meio do IP 201.48.221.200 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil                       |
| <b>23 out 2025</b><br>17:45:05 |  | <b>Luiz Paulo Da Silva Araujo Filho</b> (Email: gablp@trf2.jus.br, CPF: 740.553.487-20) assinou este documento por meio do IP 201.48.221.200 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil                          |
| <b>28 jul 2025</b><br>11:45:27 |  | <b>Alfredo Hilario De Souza</b> (Email: gabah@trf2.jus.br, CPF: 017.603.127-89) visualizou este documento por meio do IP 201.48.221.200 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil                               |
| <b>28 jul 2025</b><br>11:46:40 |  | <b>Alfredo Hilario De Souza</b> (Email: gabah@trf2.jus.br, CPF: 017.603.127-89) assinou este documento por meio do IP 201.48.221.200 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil                                  |
| <b>14 ago 2025</b><br>14:24:49 |  | <b>Alzenir Bollesi de Plá Loeffler</b> (Email: alzenir.loeffler@trtes.jus.br, CPF: 905.397.027-49) visualizou este documento por meio do IP 186.211.138.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| <b>14 ago 2025</b><br>14:25:56 |  | <b>Alzenir Bollesi de Plá Loeffler</b> (Email: alzenir.loeffler@trtes.jus.br, CPF: 905.397.027-49) assinou este documento por meio do IP 186.211.138.130 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil    |

